





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

CONTRATO Nº 200103/2017- QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PA E A EMPRESA REVERSA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 21.189.565/0001-39.

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por JOÃO GOMES DE LIMA, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a EMPRESA REVERSA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.189.565/0001-39, com sede na Estrada Santana do Aurá SN. Bairro: Águas Lindas. Cidade: Ananindeua-Pa. CEP: 67020-590, neste ato representada por MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA, inscrito no C.P.F nº 813.070.631-87, residente na Rodovia Mário Covas, nº02. Coqueiro. Ananindeua-Pa. CEP: 67.115-000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições devidamente estipuladas e aceitas entre as partes e ainda, conforme dispõe a Lei nº 8666/93, art. 24, IV, vinculando o presente instrumento ao Processo Administrativo nº 2017.160101- Dispensa de Licitação nº 7/2017-160117, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 2(DOIS) VEÍCULOS COMPACTADORES DE LIXO, para a manutenção e conservação da limpeza pública do Município de Capitão Poço, conforme especificações constantes no processo administrativo nº 2017.160101.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor mensal de R\$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais), totalizando R\$ 68.000,00(sessenta e oito mil reais) para o período de 02(dois) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato iniciará em 20 de janeiro de 2017, extinguindo-se em 20 de março de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- A) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- B)Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- C)Vistoriar o veículo através de preposto, reservando-se o direito de vetar a utilização dos mesmos quando não atender as exigências;
- D)Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- E) Manter o abastecimento de combustível nos veículos;
- F)Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- G)Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- H)Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) Entregar os veículos solicitados pela contratada, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, sito à Av. Moura Carvalho, nº 1255, dentro dos prazos estabelecidos neste Termo, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com toda a documentação regular e com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

- C) Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;
- D) Comunicar a esta Prefeitura de Capitão Poço, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- E) A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- F) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE, devendo neste caso, assumir total responsabilidade pelo serviço prestado;
- G)Cumprir com as demais obrigações constantes no Processo Administrativo 2017.160101.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

Atividade: 1901.154520336.2.088- Manutenção da Limpeza Pública

Classificação Econômica: 33.90.39.00- Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida

10







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POCO

prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa CONTRATADA a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.







PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço-Pa, 20 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO CNPJ: 05.149.109/0001-09 CONTRATANTE

REVERSA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP CNPJ Nº 21.189.565/0001-39 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1ª NOME:	2ª NOME:
CPF:	CPF: